



GABINETE DO VEREADOR WILSON PABLITON - PSD

INDICAÇÃO Nº 008

ANO 2025

AUTOR: VEREADOR WILSON PABLITON - PSD

ASSUNTO: ADOÇÃO DE MEDIDAS PARA A REALIZAÇÃO DE NOVO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS NA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE MANICORÉ.

SENHOR PRESIDENTE,
NOBRES VEREADORES,
SENHORAS VEREADORAS,

APROVADO EM PLENÁRIO
MANICORÉ
19/05/2025
SEC. LEGISLATIVO

O Vereador que este subscreve, vem nos termos Regimentais Vigentes desta Casa, depois de ouvido Douto Plenário deste Poder Legislativo, **INDICAR** na forma Regimental ao Chefe do Poder Executivo, que sejam envidados esforços para a **ADOÇÃO DE MEDIDAS PARA A REALIZAÇÃO DE NOVO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS NA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE MANICORÉ.**

CONSIDERANDOS

CONSIDERANDO que o art. 84 da Lei Orgânica Municipal autoriza a constituição de Guarda Municipal, como força auxiliar destinada à proteção de bens, serviços e instalações públicas, e que seu §2º determina expressamente que o ingresso nos cargos da Guarda será feito por concurso público de provas e títulos;

CONSIDERANDO que o art. 79 da mesma Lei prevê que a investidura em cargo público municipal depende de prévia aprovação em concurso público, em atendimento ao princípio constitucional da impessoalidade e ao mérito como critério de acesso;

CONSIDERANDO que o art. 83 da Lei Orgânica assegura estabilidade ao servidor somente após dois anos de efetivo exercício em cargo obtido mediante concurso público;





CONSIDERANDO que o art. 28, inciso XXVIII da mesma Lei prevê expressamente como atribuição do Executivo promover concursos públicos para o preenchimento de quadros funcionais;

CONSIDERANDO o Estatuto Geral das Guardas Municipais (Lei Federal nº 13.022/2014), que exige estruturação adequada das corporações, observância ao regime jurídico estatutário e formação por concurso, garantindo direitos e deveres, bem como o uso responsável do poder de polícia e da força pública;

CONSIDERANDO o aumento da demanda por segurança urbana no município, a carência de efetivo na Guarda Municipal e a necessidade de reforçar sua presença em ações preventivas, fiscalizatórias e de proteção à população;

CONSIDERANDO que o concurso público é o único meio legítimo para ingresso em cargos permanentes da administração pública direta, conforme a Constituição Federal (art. 37, II), representando garantia de legalidade, isonomia e qualificação técnica dos agentes;

JUSTIFICATIVA:

A realização de novo concurso público para a Guarda Civil Municipal de Manicoré é medida urgente e estratégica. A corporação, como força auxiliar da segurança pública, desempenha papel essencial na proteção do patrimônio municipal, no apoio à fiscalização urbana e na promoção da ordem pública.

A ausência de efetivo suficiente compromete a capacidade operacional da Guarda e impede sua atuação plena nos diversos setores do Município. O concurso público permitirá a reposição e expansão do quadro funcional, dentro dos princípios constitucionais e da legislação vigente, promovendo a profissionalização da segurança urbana e a valorização institucional da corporação.

Além disso, a admissão por concurso fortalece o compromisso com a meritocracia, elimina práticas de favorecimento pessoal e assegura maior eficiência e legitimidade ao serviço público.



CONCLUSÃO

Diante do exposto, indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que sejam adotadas as seguintes providências:

1. Elaboração de diagnóstico da necessidade de pessoal da Guarda Civil Municipal e planejamento da estrutura de cargos e vagas necessárias ao seu pleno funcionamento;
2. Envio à Câmara Municipal de projeto de lei complementar, se necessário, para criação ou reestruturação de cargos e funções, conforme determina o art. 42 da Lei Orgânica Municipal;
3. Deflagração de processo administrativo para realização de concurso público, com previsão orçamentária específica, observando os princípios constitucionais da legalidade, isonomia, moralidade e eficiência;
4. Inclusão das despesas relacionadas ao concurso e ao provimento dos cargos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), em conformidade com os arts. 4º e 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal

Sala das Sessões Plenário Professor Vereador Emanuel Colares Duarte em 19 de maio de 2025.


WILSON PABLTON DE FREITAS FRANÇAS
Vereador- PSD.